

**Transparência e Controle de Gastos Públicos:** A percepção dos gestores, vereadores e contadores da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Francinildo Carneiro Benicio<sup>1</sup>  
Thiago Alberto Viana de Sousa<sup>2</sup>

## RESUMO

A falta de informações confiáveis e suficientes leva a sociedade a ter dificuldade em avaliar a conduta dos gestores públicos. A escolha dos governantes através das eleições vem sendo observada quanto a sua eficácia, como mecanismo que possa garantir o trabalho em função dos interesses da coletividade por parte dos eleitos. Isso reforça a importância do acesso às informações. Esta medida visa contribuir positivamente para o aumento da transparência dos Gastos Públicos e cria possibilidades de uma maior participação popular, levando em consideração o conhecimento do profissional contábil, que é peça fundamental nesse processo Gerencial. A publicidade na aplicação dos recursos públicos é um dos pilares que motivou a criação da Lei Complementar (LC) nº 101/00, com adendo a LC 131/09, que combinada com a Lei nº 4320/64, e tem como um dos principais objetivos promover a transparência na aplicação do dinheiro público, para melhor satisfazer as necessidades da sociedade. A Câmara Municipal de Parnaíba – PI tem a missão de criar leis e fiscalizar o poder executivo, mantendo-se na postura de órgão de controle. Nesse contexto, o objetivo principal da pesquisa é diagnosticar as ferramentas/métodos, utilizados nos mecanismos de Transparência e Controle, adotados pelo Poder Legislativo e, apresentar as diretrizes complementares baseadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a serem seguidas pelos gestores (Presidente da Câmara e Tesoureiro), Vereadores e Contadores, na implantação desse novo processo de divulgação das contas públicas. A metodologia utilizada neste trabalho foi constituída de pesquisas bibliográficas e documentais na Câmara Municipal de Parnaíba - PI, tendo sido aplicadas entrevistas com os profissionais da área contábil, controlador interno, gestores e vereadores, além da observação *in loco* no ente. A pesquisa evidenciou que a Câmara Municipal de Parnaíba – CMP – PI, não fornece dados ao Portal da Transparência com tempestividade, com uma linguagem compreensível para atender o considerado cidadão comum e nem utiliza um site próprio com informações para acompanhamento da sociedade. Verificou-se inexistência de Jornal impresso da CMP/PI, contendo inclusive seus relatórios exigidos pela LRF, Audiências Públicas, Prestação de Contas dos Vereadores, visando atender a transparência do Ente.

**Palavras-chave:** Transparência Pública. Controle. Administração Pública.

## 1. INTRODUÇÃO

Os recursos administrados pelos setores públicos são oriundos dos cidadãos na forma de contribuintes. A sociedade que recolhe tributos começa cada vez mais a exigir respostas

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis. Especialista em Gestão e Contabilidade Pública. MBA em Auditoria e Controladoria. Mestrando em Administração de Empresas. Contador. Professor Substituto da UFPI. E-mail: francinildo\_benicio@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Administração. Especialista em Docência no Ensino Superior. MBA Internacional em Gestão e Finanças. Mestrando em Administração de Empresas. Professor em regime especial no Centro Universitário Católica de Quixadá – UNICATÓLICA. E-mail: admtviana@gmail.com

aos seus anseios e necessidades, e esta está em constante instigação por melhorias que dizem respeito a uma ampla variedade sobre onde e como esses recursos estão sendo investidos; ver os resultados sobre a prestação de serviços públicos com presteza e qualidade e quer que haja transparência na gestão destes recursos. Manter a transparência na gestão pública é promover uma gestão fiscal e orçamentária responsável. É preciso que se considere o pressuposto de que, embora a legislação seja insuficiente para se resolver os históricos desvios de natureza cultural e política dos governantes, a LRF se consolida como instrumento legal de controle.

Este estudo se justifica pela tentativa de responder à indagação efetuada na questão norteadora, na busca de aperfeiçoar a CMP - PI e os trabalhos desenvolvidos por ela, construindo ferramentas/métodos para o seu aprimoramento pela contribuição que traz à sociedade ao provocar uma reflexão sobre o conceito de transparência e controle e a expectativa da sociedade sobre o fenômeno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000 em seu artigo 48, com o adendo a Lei Complementar 131/2009, enfatiza a importância da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira pelo Gestor Público das três esferas governamentais mais o Distrito Federal.

Para desenvolvimento do estudo, procurou-se responder à seguinte indagação norteadora: Quais ferramentas/métodos colaboram para a otimização da transparência e controle dos gastos públicos na Câmara Municipal de Parnaíba - PI?

Para responder à questão problema, este estudo tem como objetivo geral diagnosticar as ferramentas/métodos, utilizados nos mecanismos de Transparência e Controle, adotados pelo Poder Legislativo no Município de Parnaíba - PI, no exercício de 2016.

O texto está estruturado em três seções, na primeira seção, foi feita uma introdução e apresentada uma justificativa para a escolha do tema; Posteriormente, na segunda seção, exibe-se o desenvolvimento da pesquisa, com sua classificação quanto à abordagem teórica, aos procedimentos e aos objetivos, além de definir a técnica de coleta de dados adotada; por fim, na terceira seção, são trazidas as considerações finais da pesquisa e as sugestões de trabalhos futuros, seguidas das referências.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Transparência e Controle na Administração Pública**

Administração Pública pode ser entendida como o aparelhamento do Estado para a realização das atividades públicas, visando à conservação e, o bem-estar individual dos cidadãos e do progresso social, dando ênfase às decisões políticas do País.

Segundo Meirelles (1996, p. 60):

Em sentido formal, a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.

Harmonizando-se esses conceitos dos diferentes autores, conclui-se que Administração Pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado, em benefício da coletividade. A Administração Pública é o conjunto que envolve os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), considerada direta, quando composta pelas suas entidades estatais (União, Estados, e Distrito Federal e Municípios), que não possuem personalidade jurídica própria. As entidades com personalidade jurídica própria, criadas para realizar atividades de governo de forma descentralizada, compõem a Administração Indireta, norteados pelos princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência (PETER; MACHADO, 2003).

Exatamente após um ano de vigência da Lei da Transparência, o executivo esclarece as dúvidas. Embora pareça pouco tempo, mas levando em consideração os prazos para publicação das informações estabelecidos no art. 73-B da mesma lei que acresce a LRF, temos o seguinte:

- I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 2 (dois) anos para os municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III - 4 (quatro) anos para os municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes (BRASIL, 2009).

Com o advento da Lei nº 131/09, surge a necessidade, improrrogável, dos Municípios de se organizarem para atender à respectiva lei. Esse controle não é uma novidade para as administrações, pois em 1964 a Lei nº 4.320, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

## **2.2 Administração Pública**

Administração Pública pode ser entendida como o aparelhamento do Estado para a realização das atividades públicas, visando à conservação e, o bem-estar individual dos cidadãos e do progresso social, dando ênfase às decisões políticas do País.

Segundo Meirelles (1996, p. 60):

Em sentido formal, a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.

Harmonizando-se esses conceitos dos diferentes autores, conclui-se que Administração Pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado, em benefício da coletividade. A Administração Pública é direta, quando composta pelas suas entidades estatais (União, Estados, Municípios e DF), que não possuem personalidade jurídica própria. As entidades com personalidade jurídica própria, criadas para realizar atividades de governo de forma descentralizada, compõem a Administração Indireta.

### **2.3 Transparência Pública**

Durante séculos, as civilizações passaram, de forma gradativa, por diversas fases de doutrinas políticas que se encontravam embutidas nas formas de governo ainda hoje praticadas. Para expô-las, é de imprescindível importância destacar a contribuição de filósofos como: Maquiavel, Hobbes, Locke e John Rawls, principais responsáveis pelos conceitos que possibilitaram concluir a chamada evolução política que deu origem à Transparência Pública.

O primeiro a se manifestar sobre o tema foi Maquiavel, (*apud* SOUZA FILHO, 2010, p. 12) observando política como sendo: “Técnica de persuasão utilizada pelos partidos ou grupos visando à conquista do poder, e depois se converte numa técnica de manutenção do aparelho do Estado. ” Baseado na história civil dos antigos e dos exemplos medievais, como bom observador que era, estudou ainda o autoritarismo, a primeira doutrina, que marca o início dessa evolução por volta de 1513 através da obra *O Príncipe*, de sua autoria e ainda conceituou direito positivo, Maquiavel (*apud* SOUZA FILHO, 2010, p. 13):

Um instrumento de ordenação da sociedade, conforme os interesses do príncipe. A lei é um decreto da vontade política do soberano. A autoridade legal resulta da força militar do príncipe. Ao povo deve ser dado “pão e circo”, conforme faziam os imperadores romanos. Um pouco de pão e diversão. Assim o povo se manterá cativo e submisso à autoridade.

### **2.4 Câmara Municipal de Parnaíba – PI**

A referida Câmara Municipal, é situada em Parnaíba, que é um município brasileiro do estado do Piauí. Possuindo uma população de mais de 150 mil habitantes, é dessa forma o

segundo mais populoso do Estado, perdendo apenas para a capital Teresina.

A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Praça da Graça, S/N, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro. As suas funções têm caráter legislativo, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle, e de assessoramento dos atos do executivo e pratica atos de administração interna. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

Vale destacar a importância da Lei Orgânica do Município de Parnaíba - PI atualiza através da Emenda nº 034, de 06 de dezembro de 2012, que dá nova redação aos arts. 20, 27, 50 e 52 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba - PI. Salienta-se que são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Frisamos ainda, que o Governo Municipal é exercido pela CMP-PI para as funções legislativas e pelo prefeito municipal para as funções executivas.

Cita-se ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, atualizado através da Resolução nº 075, de 06 de dezembro de 2012.

Frisa-se a importância do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, atualizado através da Resolução nº 076, de 06 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Parnaíba está organizada em quatro níveis - gabinete dos vereadores, gabinete da presidência, controladoria e diretoria administrativa. Cada célula representa um centro de responsabilidade que trabalha de maneira sistêmica e harmônica, todos.

### **3. MÉTODO**

Com a necessidade de definir o delineamento da pesquisa quanto aos objetivos, o trabalho foi enquadrado como uma busca exploratória e descritiva. O estudo exploratório foi o primeiro passo no campo científico e possibilitou o desenvolvimento da metodologia do trabalho, reunindo também como delineamento da pesquisa descritiva, que possibilita, com a utilização de suas técnicas, o conhecimento dos aspectos inerentes à Câmara Municipal de Parnaíba - PI, objeto da investigação.

Quanto à abordagem, caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa, na qual se buscou a análise do fenômeno estudado quando da revisão bibliográfica, fez-se a busca documental e procedeu-se à técnica da aplicação de um questionário de questões fechadas, com os profissionais da área contábil, controlador interno, gestores e vereadores da CMP - PI.

A abordagem deste visou compreender a forma ou mecanismo de atuação da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, como órgão de controle, visando conhecer os seguintes alvos: a) observar e sintetizar as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Parnaíba - PI estudada; e b) analisar a estrutura organizacional. O mesmo apresenta-se como uma busca bibliográfica, pois é constituída de material já elaborado, formado principalmente de livros e artigos científicos. Justifica-se o fato de que este estudo bibliográfico foi necessário para a obtenção de conhecimento teórico-científico adequado. Posteriormente, fez-se uma abordagem acurada sobre administração pública e transparência pública.

O aprofundamento expressivo da pesquisa foi realizado, mediante um estudo de caso na Câmara Municipal de Parnaíba - PI - CMP-PI, por meio da técnica de observação, *in loco*, das atividades ali realizadas, bem assim em conversas diretas com os Gestores, Vereadores e Contadores.

No caso específico desta pesquisa, objetivou-se a identificação das atividades realizadas e das contribuições proporcionadas aos gestores, para uma melhor Transparência e Controle na Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

As técnicas de coleta de dados estão na revisão bibliográfica, seguidas da pesquisa documental, posteriormente com a observação direta *in loco* e, finalmente, com a aplicação do questionário. Estas últimas foram escolhidas por tratarem do acontecimento em tempo real e enfocarem diretamente o tópico do estudo. Além de observações diretas *in loco*, na sede da Câmara Municipal de Parnaíba - PI realizamos a aplicação de questionários, compostos de 8 questões, com o objetivo de fazer um diagnóstico. Ressalta-se que foram entrevistados 15 dos 16 sujeitos da pesquisa, como: Gestores, Vereadores, Contadores e Controlador Interno, entre o período de 02.08.2016 a 30/10/2016, na própria sede.

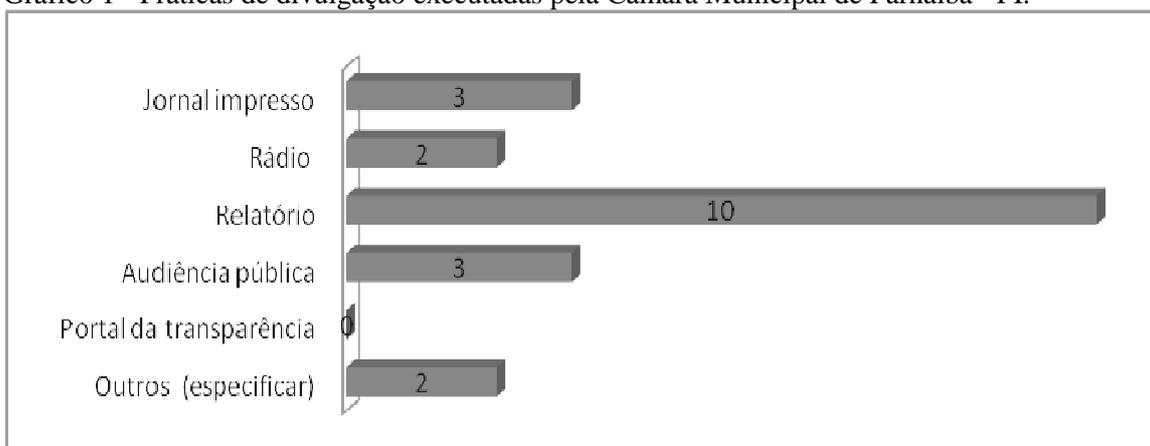
Os dados bibliográficos e os dados coletados foram selecionados e sistematizados de maneira a servir de base para o estudo da pesquisa. Após coleta e classificação dos dados, chega-se ao momento da interpretação e análises dos mesmos.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Assim, foram traçadas as práticas de divulgação para a efetiva transparência dos gastos, a caracterização do controle, além das dificuldades enfrentadas pela CMP-PI. Ressalta-se que o diagnóstico possibilitou identificar os pontos críticos, ineficientes e frágeis da CMP-PI, na visão dos Gestores, Vereadores e Contadores.

Apresentam as práticas de divulgação que a Câmara Municipal de Parnaíba - PI executa conforme Gráfico 01.

Gráfico 1 - Práticas de divulgação executadas pela Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

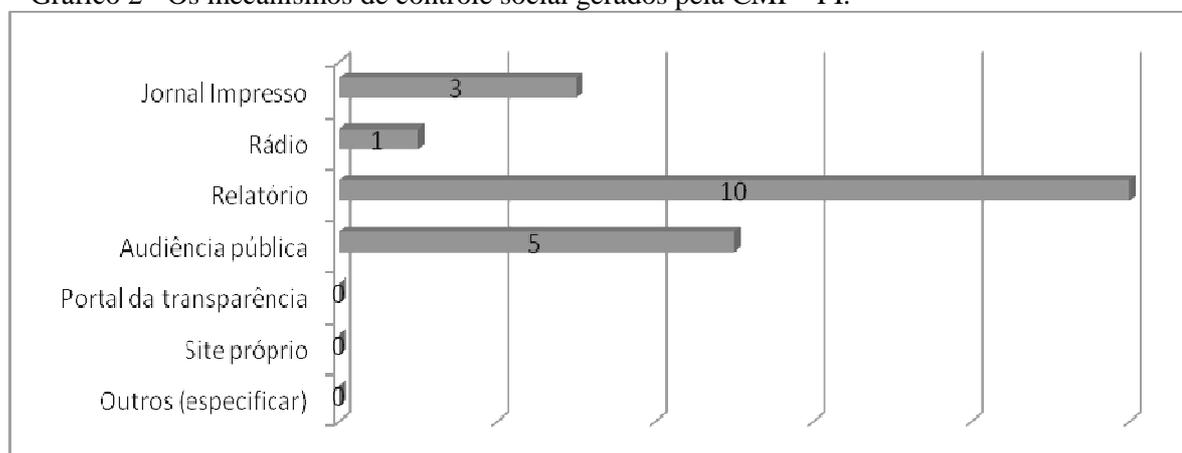


Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

Constata-se que 10 dos participantes informaram que a CMP-PI utiliza o Relatório, como prática de divulgação dos seus gastos, dando maior transparência a sociedade. Nenhum respondeu que utilizam o Portal da Transparência como ferramenta de transparência dos gastos. Já 02 participantes informaram que o Rádio é utilizado pela CMP-PI, para dar transparência dos gastos públicos. Além das práticas de divulgação predefinidas na entrevista, 02 participantes assinalaram a opção outros, e definiram que a internet e o diário oficial dos municípios são utilizados pela CMP-PI, para divulgação dos seus gastos. Por fim, 03 participantes relataram que Audiência Pública e Jornal Impresso são os veículos de informação utilizados pela CMP-PI, no trato com a Transparência dos seus gastos.

Conclui-se, então, que a Administração Pública deve buscar mecanismos que proporcionem informações dos gastos públicos a um maior número de cidadãos, atentando à tempestividade e contribuindo cada vez mais pela transparência dos gastos públicos, fortalecendo esse elo entre todas as esferas da sociedade.

Gráfico 2 - Os mecanismos de controle social gerados pela CMP - PI.



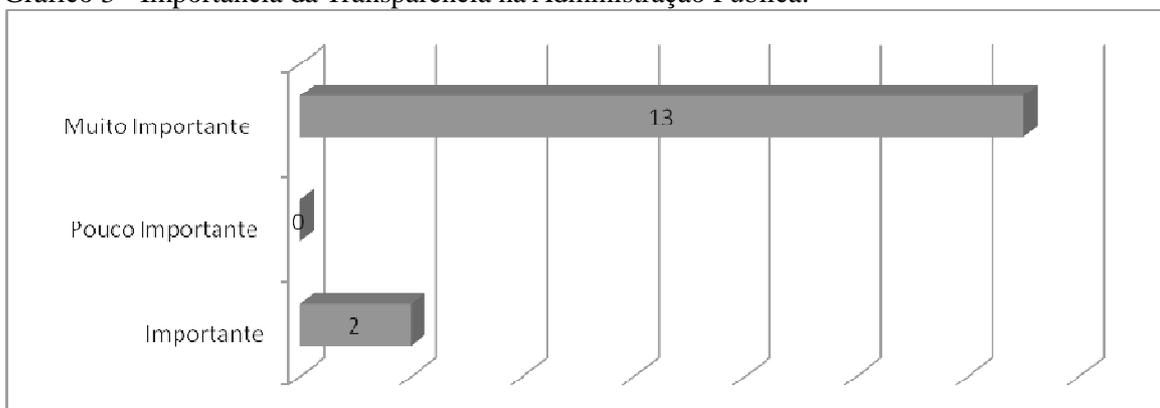
Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

O Gráfico 02 demonstra quais mecanismos de Controle Social são gerados pela CMP-PI, para maximizar o acompanhamento das informações pela sociedade. Destaca-se que 10 dos sujeitos informaram que a CMP-PI utiliza o relatório como mecanismo de transparência para acompanhamento da sociedade. Nenhum dos sujeitos, responderam que a CMP-PI utiliza o seu site próprio e o portal da transparência para dar transparência dos seus gastos. Apenas 03 sujeitos expressaram que a CMP-PI utiliza o jornal impresso para denotar a transparência dos gastos públicos. 01 respondeu que a CMP-PI utiliza o rádio para apresentar seus gastos, tornando-se transparente para a sociedade. E, finalmente, 05 sujeitos expressaram que a Câmara Municipal, promove audiências públicas para dar transparência aos gastos públicos.

Os dados demonstram que a CMP-PI, utiliza os relatórios para dar transparência aos gastos públicos. Com isso, afirma-se que o instrumento utilizado é ineficiente para dar transparência pública, pois não proporciona acesso ou vista a inúmeros cidadãos com tempestividade. Outro mecanismo não utilizado pela Câmara Municipal na transparência pública é o seu site próprio e o portal da transparência, mecanismos de grande valia para a tempestividade das informações para a sociedade.

Conclui-se, então, que a Administração Pública deve buscar mecanismos que proporcionem informações dos gastos públicos a um maior número de cidadãos, atentando à tempestividade, favorecendo informações pormenorizadas da execução orçamentária, com uma linguagem compreensível para o cidadão comum conseguir entender os relatórios publicados no seu portal de transparência.

Gráfico 3 - Importância da Transparência na Administração Pública.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

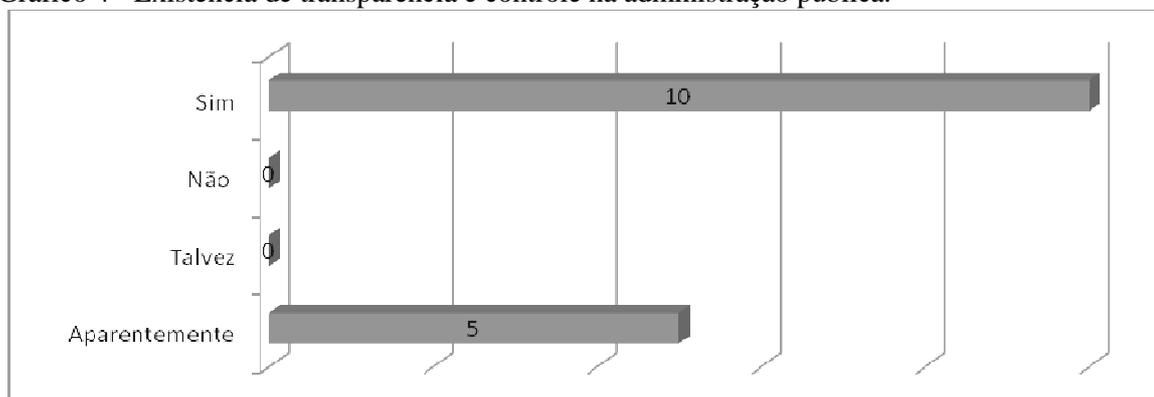
Outro ponto indagado foi o grau de importância atribuído ao quesito transparência na Administração Pública. Salienta-se que 13 sujeitos expressaram como muito importante a

transparência dos gastos. Apenas 02 citam como importante a transparência dos seus gastos. Já nenhum frisou pouco importante a transparência. Ora vejamos, a LC 131/2009 versa sobre a importância da tempestividade das informações, conforme verificado no gráfico 02, a CMP-PI não disponibiliza no portal da transparência ou site próprio seus gastos. Sendo assim, constata-se que a CMP-PI não atende ao artigo 48 da LC nº 101/2000, LRF.

No entanto, verificou-se a CMP-PI não utiliza-se de mecanismos suficientes para tornar transparente seus gastos para o cidadão.

Faz-se necessário, portanto, apresentar a sociedade informações consistentes que cumpram com o papel republicano de prestação de contas e que também permitam ao cidadão conhecer e distinguir as realizações governamentais, com uma linguagem simples, acessível, compreensível e suficiente.

Gráfico 4 - Existência de transparência e controle na administração pública.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

Conforme evidenciado no Gráfico 04, apenas 05 sujeitos entendem que a CMP-PI aparentemente tem transparência e controle. Já 10 sujeitos afirmaram que existe sim transparência e controle na CMP-PI. Constatou-se que nenhum dos 15 entrevistados assinalou a opção não e talvez, ou seja, segundo os sujeitos existe Transparência e Controle na CMP/PI.

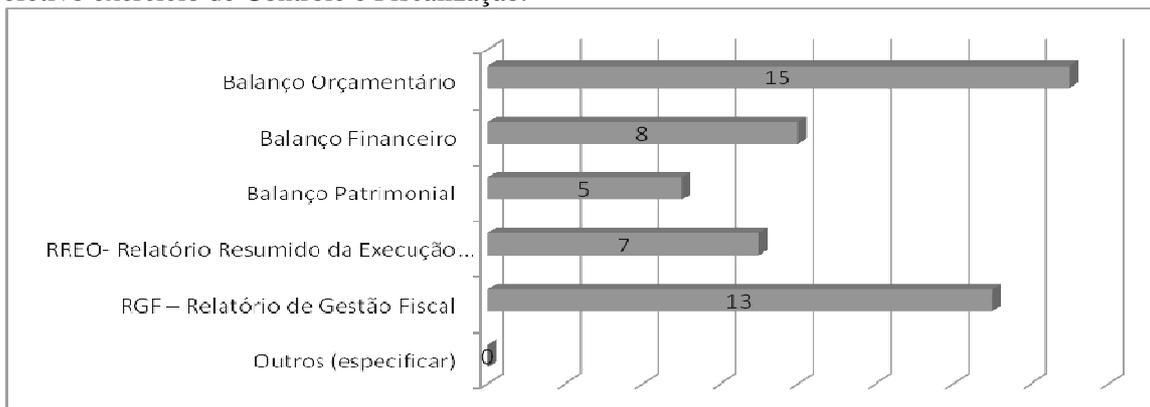
Comprovou-se, novamente, que os entrevistados se contradizem, frisando que a Câmara Municipal de Parnaíba - PI atende os requisitos da LRF, visto que não dispõe de site próprio, muito menos transmite informações ao portal da transparência, atendendo o Controle Social.

#### **4.1 Caracterização do Controle, realizado pela Câmara Municipal de Parnaíba – PI**

O gráfico 05 mostra quais Relatórios e ou Demonstrativos Financeiros e Contábeis são enviados ao TCE-PI, para o efetivo exercício de Controle e Fiscalização. Destaca-se que os 15 entrevistados, informaram que a CMP-PI envia o balanço orçamentário ao TCE-PI.

Já 13 entrevistados ressaltaram que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é enviado ao TCE-PI. Afirmaram 08 que o Balanço Financeiro também é repassado ao TCE-PI, para controle e fiscalização. 07 entrevistados asseguraram que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), também contemplam o rol de relatórios enviados ao TCE-PI. Por fim, 05 entrevistados afirmam que balanço patrimonial é enviado ao TCE-PI, pela CMP - PI.

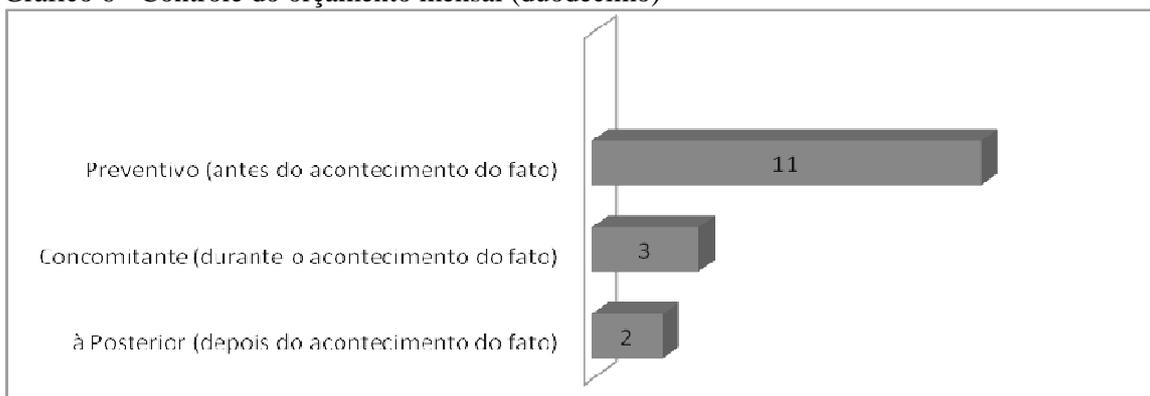
Gráfico 5 - Relatórios e ou Demonstrativos Financeiros e Contábeis enviados ao TCE-PI, para o efetivo exercício de Controle e Fiscalização.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

Constatou-se que a CMP/PI, envia parcialmente os relatórios exigidos pela Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e os relatórios da Lei 4.320/64, deixando assim de atender na sua totalidade as Leis supramencionadas.

Gráfico 6 - Controle do orçamento mensal (duodécimo)

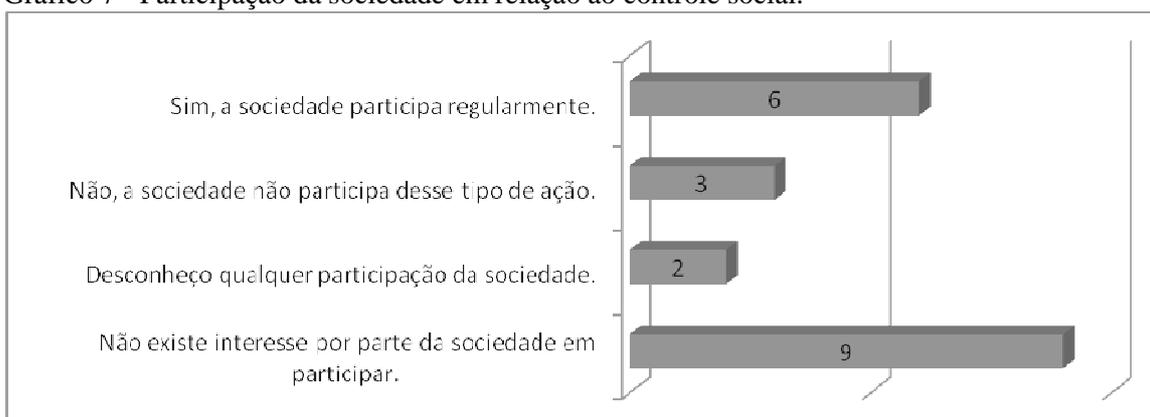


Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

O Gráfico 06 comprova os tipos de controles do orçamento mensal (duodécimo) desenvolvidos pela CMP-PI, tendo-se apurado que 02 sujeitos afirmam que a CMP-PI realiza controle a posterior e 03 sujeitos frisaram que acontece o controle concomitante. E 10 sujeitos afirmaram que a CMP-PI desenvolve as práticas de controle preventivo.

Pelas respostas alcançadas, conclui-se que a CMP-PI, atua nos três tipos de controle: prévio, concomitante e a posterior. Ressalta-se que cada controle tem um papel fundamental no lapso das entidades. O prévio atuando na ação que antecede a formalização do ato administrativo. Já o concomitante atua no acompanhamento do ato administrativo, para que este não se desvirtue da sua natureza. E por fim, a posterior, que atua no julgamento das contas do gestor público, avaliando o regular emprego de recursos públicos.

Gráfico 7 - Participação da sociedade em relação ao controle social.

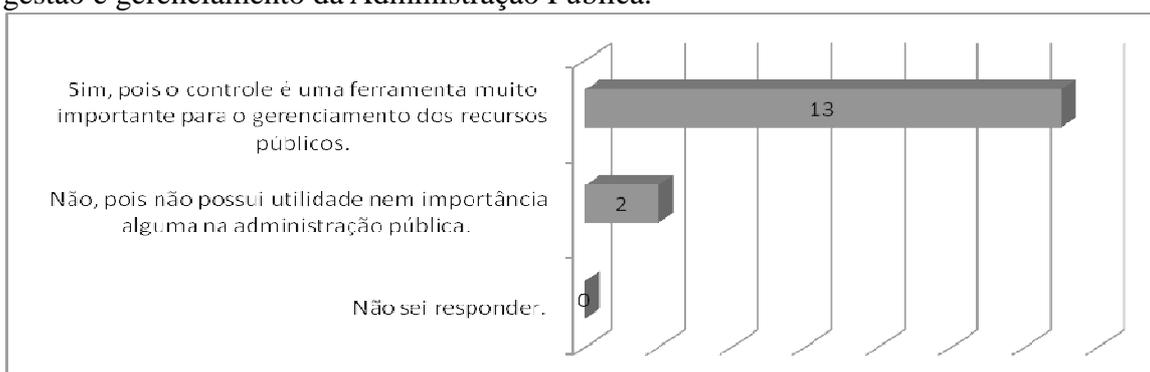


Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

O Gráfico 07 demonstra a participação da sociedade em relação ao controle social. Destaca-se que 09 sujeitos informaram que não existe interesse por parte da sociedade em participar. Já 06 sujeitos expressaram que sim, a sociedade participa regularmente. Apenas 03 sujeitos informaram que não, a sociedade não participa desse tipo de ação. E finalmente 02 sujeitos expressaram desconhecer qualquer participação da sociedade.

Com isso, afirma-se que falta fomentar o controle social na CMP - PI, criando diretrizes para atrair o cidadão.

Gráfico 8 - Consideração do controle dos Gastos Públicos como uma ferramenta importante para a gestão e gerenciamento da Administração Pública.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.

No gráfico 08 considera a importância do controle dos gastos públicos como uma ferramenta de gestão e gerenciamento da CMP-PI. Assim, constatou-se que 13 sujeitos consideram sim, pois o controle é uma ferramenta muito importante para a gestão e gerenciamento dos recursos públicos. Somente 02 sujeitos disseram que não, pois não possui utilidade nem importância alguma na administração pública. As respostas confirmam que a CMP-PI, considera importante e essencial a prática do controle para combater os erros, fraudes e tão mesmo controlar de forma concisa o seu orçamento.

Conclui-se, então, que a Administração Pública deve manter em pleno funcionamento o Controle, com a responsabilidade de acompanhar os processos, verificando a legalidade dos atos e a devida aplicação dos recursos públicos, fazendo um elo entre o Controle Interno e o Controle Externo, facilitando a penetração da Sociedade nesse contexto de acompanhamento e monitoramento da aplicação do dinheiro público.

#### **4.2 Sugestões para a Câmara Municipal de Parnaíba – PI**

A Câmara Municipal de Parnaíba - PI deve criar mecanismos de controle social, pois proporcionam diretamente à sociedade sua atuação como agente fiscalizador e/ou monitorador das contas públicas, podendo atuar de maneira organizada, assim, representada por associações ou de maneira individual, representada por um cidadão, mediante o acompanhamento dos gastos realizados pelos gestores públicos.

Já a criação da Página na Internet para a Câmara Municipal de Parnaíba – PI justifica-se pela necessidade de acompanhar a globalização através dos meios de comunicação, os avanços tecnológicos, a utilização e popularização das ferramentas da tecnologia da informação que proporcionaram, nos últimos anos, a difusão e a democratização do conhecimento e permitiram ao cidadão e as entidades representativas da sociedade a busca de informações sobre a atuação governamental e o alcance social das medidas adotadas pelos gestores públicos.

Destaca-se a relevância de informar as receitas e despesas da CMP/PI, tempestivamente, através do seu Portal da Transparência, atendendo o princípio da competência. Visto que Parnaíba – PI, possui uma população de mais de 150 mil habitantes, sendo dessa forma a segundo mais populosa do Estado, perdendo apenas para a capital Teresina.

A Câmara Municipal de Parnaíba - PI deve investir em cursos e treinamentos para os servidores públicos, proporcionando à sociedade um serviço de boa qualidade e facilitando o

bom desempenho das funções públicas. Destaca-se o fato de que a CMP/PI, como órgão de controle e fiscalização, precisa fortalecer o controle preventivo, ofertando cursos, seminários, treinamentos, estudos e fóruns com os gestores e servidores públicos, de maneira continuada.

Julga-se importante a criação do Jornal Impresso, divulgando as Audiências Públicas, as Ações de cada Vereador, bem como suas Prestações de Contas mensais, sendo esses jornais distribuídos à comunidade e, disponibilizado aos sites e blogs locais, para a devida publicidade. Justifica-se, pois, o setor público, por sua vez, além de dar publicidade de suas ações deve verificar se as informações e os dados disponibilizados são suficientes ao exercício do controle social, deve avaliar se tais informações apresentam-se em nível suficiente de entendimento para que o cidadão e a sociedade organizada possam avaliar a atuação dos gestores públicos proporcionando segurança.

## **5. CONCLUSÕES**

Conclui-se, assim, que as diretrizes complementares a Lei 131/2009, formuladas neste trabalho podem maximizar a Transparência e Controle dos Gastos Públicos na Câmara Municipal de Parnaíba - PI, proporcionando um modelo pautado na capacitação dos gestores, propiciando o fomento ao Controle Social; publicando suas receitas e despesas no seu Portal de Transparência; criando um site próprio; além de criar o Jornal Impresso da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, para distribuição ao cidadão.

Por fim, conclui-se que os resultados desta pesquisa foram alcançados a contento. Remata-se com a ideia de que a adoção das diretrizes complementares a Lei 131/2009, proporciona a CMP/PI um modelo de Transparência e Controle dos Gastos Públicos, aprimorado e seguro, dinamizando seu desempenho e propiciando à sociedade maior transparência dos gastos públicos.

Entretanto, essa pesquisa é de grande valia para quem busca detalhes de Transparência Controle na Gestão Pública no âmbito Municipal, o fato é que essas conclusões podem, ainda, serem observadas por entes de outras esferas governamentais, sem prejuízos para ambos. Seria interessante, em um momento oportuno aprofundar-se na confiabilidade e clareza das informações publicadas pelos órgãos públicos, certamente um bom objeto de estudo.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: agosto de 2015.

BRASIL. Controladoria Geral da União, **Portal da Transparência**. Disponível em <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>> Acesso em: setembro de 2015.

BRASIL. IBGE, Diário Oficial da União nº 198, de 11.10.2002 – CEPRO, Atlas do Piauí 1990 Ministério das Minas e Energias / CPRM, **Mapa Geográfico do Estado do Piauí – 1995**. Acesso em: agosto de 2015.

BRASIL. **Lei Complementar**, nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: Julho de 2015.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**, nº 101, de 24 de maio de 2000. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: junho de 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: junho de 2015.

**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**, Texto original atualizado até dezembro de 2012, pela resolução nº 076.

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**, Texto original atualizado até 31 de dezembro de 2012, pelo Projeto de resolução nº 077.

FUNDAÇÃO CEPRO, Piauí - Informações Municipais - 2000 - **Anuário Estatístico do Piauí - 2001**. Acesso em: setembro de 2015.

**LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI**, Texto original atualizado até dezembro de 2012, pela emenda nº 034.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 4. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975.

ORICOLLI, Irma Sueli. **O controle da Administração Pública pela Cidadania**. In: Revista do Direito Público da UEL, vol 01 nº 3 Setembro a Dezembro de 2006.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. São Paulo: Atlas, 2003.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**, Texto original atualizado até dezembro de 2012, pela resolução nº 075.

SILVA, F.C.C. Controle Social: **Reformando a administração para a Sociedade**. In: Perspectivas para o Controle Social e a Transparência da Administração Pública, 2002, p. 9.

SOUZA FILHO, Oscar D'alva. **Controle Social das Contas Públicas; Fundamentos históricos e filosóficos da transparência e do controle popular, 2010**.